



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



Recebido, Autua-se e  
Inclui em pauta.

08 SET 2020

1º Secretário

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa

08 SET 2020

Protocolo: 895/20  
Processo: 891/20

Nº

935/2020

### PROJETO DE LEI

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL

Proíbe no âmbito do Estado de Rondônia a prática Caudectomia, Conchectomia e Cordectomia em cães e Onicectomia em felinos e obriga os consultórios, as clínicas e os hospitais veterinários a afixarem, em sua sala de recepção, cartaz informando essa proibição, no Estado de Rondônia.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica proibida a Caudectomia, Conchectomia e Cordectomia em cães e Onicectomia em felinos.

§1 Para o fim desta Lei, considera-se:

- a) Caudectomia o procedimento cirúrgico em que, por razões estéticas, se remove, total ou parcialmente, a cauda de um animal.
- b) Conchectomia o procedimento cirúrgico em que, por razões estéticas, é realizado o corte de orelhas de cães.
- c) Cordectomia o procedimento cirúrgico em que, por razões estéticas, são retiradas as cordas vocais de cães com o objetivo de fazê-los pararem de latir.
- d) Onicectomia o procedimento cirúrgico em que ocorre a extração das unhas dos gatos.

§2 Não são considerados, para efeito deste artigo, os procedimentos realizados em razão de tumores e doenças que ofereçam risco à vida do animal.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



PROTOCOLO

Nº

**PROJETO DE LEI**

**AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL**

Art. 2º Ficam os consultórios, as clínicas e os hospitais veterinários obrigados a afixar, em sua sala de recepção, cartaz com os seguintes dizeres: É proibida a Caudectomia, Conchectomia e Cordectomia em cães e Onicectomia em felinos.

§1 A confecção dos cartazes que trata o caput deste artigo ficará a encargo dos estabelecimentos ou dos proprietários dos mesmos.

§2 Para fins de aplicação desta Lei, estes cartazes devem ser instalados em local de boa visibilidade a todos os frequentadores, com escrita de fácil entendimento.

Art. 3º O Executivo Estadual poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 12 de agosto de 2020.

**EYDER BRASIL**  
*Deputado Estadual – PSL*



PROTOCOLO

Nº

## PROJETO DE LEI

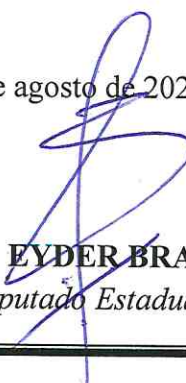
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a proteção dos cães e gatos, que são submetidos à procedimentos estéticos de mutilação, chamados de Caudectomia (procedimento cirúrgico em que, por razões estéticas, se remove, total ou parcialmente, a cauda de um animal), Conchectomia (procedimento cirúrgico veterinário, que consiste em realizar o corte de orelhas de cães, para fins estéticos), Cordectomia (a retirada das cordas vocais de cães com o objetivo de fazê-los pararem de latir) e Onicectomia (a extração das unhas dos gatos) que causam dor e sofrimento aos animais a eles submetidos, além de mudar as características dos animais e prejudicar a capacidade de expressão, sendo estas práticas proibidas aos profissionais de Medicina Veterinária pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, pelas resoluções nº877/2008 e nº 1027/2013. A Lei nº 9.605/1998 - Lei de Crimes Ambientais – em seu artigo 32, tipifica como crime contra o meio ambiente praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais domésticos.

A Constituição Federal, em seu artigo 225, VII, versa sobre a proteção da fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. Apesar de existirem regulamentações e legislações tratando da proibição de maus tratos aos animais, estas devem ser indispensavelmente publicizadas, como forma de inibir e conscientizar a população e punir aqueles que ainda assim o praticam.

Plenário das Deliberações, 12 de agosto de 2020.

  
EYDER BRASIL

Deputado Estadual – PSL